

Ata da 97ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia 21 (vinte e um) de Outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Espirito Ribeiro e com a presença dos Exmos. Srs.: Des. José Alcides Pereira, Des. Mário Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Roberto de Resende Filho, Homero Costa, e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Amofre Mendes Júnior, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Leovigildo José da Paixão. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. - Expediente - Foram apresentados em mesa: 1) Pedido de sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, do juiz Eleitoral

de Santa Cruzia. Concederam. 2) Telegrama do Desembargador Hélio de Vasconcelos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, comunicando o repentino falecimento do Exmo. Sr. Desembargador Fabiano Filho, membro daquele Tribunal e Presidente do Tribunal de Justiça. Determinaram fosse inserido em ata um voto de profundo pesar pelo passamento daquele eminente juiz e que se endereçasse ao Tribunal de Mato Grosso um ofício de pêsames. O Exmo. Sr. Procurador Eleitoral, em seu nome e no do Ministério Público, associou-se a essa manifestação de pesar do Tribunal, declarando-se ainda solidário à idêntica homenagem pelo mesmo prestada, em sessão de 18 últimos, ao Tribunal de Pernambuco pelo falecimento do seu Presidente, Exmo. Sr. Des. João Pais Carneiro Barros, visto como essa última comunicação fora dada a este Tribunal na ocasião em que foi obrigado a ausentar-se, por alguns momentos, da sala dos sessões. 3) Pedido de nomeação de juizes Preparadores para os distritos de Guidoval, Dores do Turvo, Braz Torres e Sede Ubaí. O Tribunal deixou de nomear distritos. 4) Pedido de nomeação de juiz Preparador para o distrito de Ponte Firme, comarca de Patos, feito pelo juiz Elei-

toral respectivo. Concederam a nomeação do Sr. Antônio Coelho Guimarães, atual juiz de Paz do mesmo distrito. Foram apresentadas em mesa e relatadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente as consultas: N.º 1.998, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam afirmativamente, reter o poder específico. N.º 1.989, do juiz Eleitoral de Boraiuva. Responderam afirmativamente: um prefeito de um município pode candidatar-se a vereador de outro município. N.º 1.990, do juiz Eleitoral de Patrocinio. Responderam afirmativamente: o juiz tendo conhecimento de crime eleitoral deve mandar apurar o fato, embora não haja lei reguladora do processo. N.º 1.992, do juiz Eleitoral de Toribato. Responderam que não é necessário que seja eleito na mesma zona. N.º 1.993, do juiz Eleitoral de Itamarandiba. Responderam que o juiz deve aguardar o que dispuser a lei de organização municipal. N.º 1.995, do Presidente da U.D.V. de Conselheiro Pena. Não tomaram conhecimento. N.º 1.996, do Presidente do Diretório Municipal da U.D.V. de Ouro Fino. Não tomaram conhecimento, cientificando, entretanto, o consulente de que o Tribunal tem respondido consultas sobre o assunto. N.º 1.997, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que, conforme já decidiu o Tribunal, o pedido de registro, deve ser autuado

para permitir recurso, com lançamentos no  
livro próprio e assinatura do <sup>juiz</sup> ~~Escritor~~  
e do solicitante. Nº 1.999, do juiz Eleito-  
ral de Bomba. Responderam negativa-  
mente. Nº 2.000, do juiz Preparador do  
distrito de Baçoisa do Brumado, da  
zona de clariana. Responderam que o  
consulente deve dirigir-se ao juiz  
Eleitoral da zona que lhe esclarece-  
rá a dúvida. Nº 2.001, do Presidente  
do Diretório municipal do P. S. D. de  
Francisco Sales. Responderam que cada par-  
tido pode ter um delegado no juízo  
Eleitoral da zona e um fiscal para ca-  
da seção. - julgamento dos processos con-  
stantes da pauta do dia. Pelo Exmo. Sr.  
Des. José Alcides Pereira foram relata-  
dos. - consulta nº 1.967, do juiz Eleito-  
ral de Pedra Azul. Responderam que  
no caso da inscrição ter sido feita sem  
despacho deferindo-a, deve o juiz man-  
dar processar o seu cancelamento. Con-  
sulta nº 1.982, do Presidente do P. S. B.  
de climas Gerais. Dos três (3) primeiros  
itens responderam que para cada sub-dis-  
trito nos distritos assim sub. divididos de-  
vem ser registrados e candidatos próprios, pa-  
ra juizes de Paz e seus suplentes; e ao  
quanto responderam afirmativamente: de-  
vendo optar por um deles, se eleito por  
juiz Eleitoral de climas. Responderam  
que será atendido oportunamente. Pelo

Exmo. Sr. Dr. Alcino Cândido da Rocha foram relatados: Processo nº 43 - cancelamento por duplicidade de inscrição, de stabilito. mandaram cancelar as inscrições em duplicata, conforme o acórdão. Processo nº 84 - Exclusão por falecimento, de Pedro Leopoldo. Decretaram a exclusão dos eleitores, conforme o acórdão. Processo nº 1 - Registro de Diretórios Municipais do P. S. D. concederam o registro, com exceção de Recife, que converteram em diligência. Processo nº 10 - Registro de Diretórios Municipais do P. S. D. converteram em diligência. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Representação nº 100 - Representante: Benedito Barbosa do P. S. D., digo, Delegado do P. S. D. O Tribunal ficou ciente. Representação nº 105 - Representante: Thiago Luiz Pereira e outros, de Campo Florido, zona de Uberaba. mandaram encaminhar a representação ao Dr. Praura da Geral do Estado. Processos ns. 70 e 67 - Suspensão de direitos políticos, de stabilito e Jacu, respectivamente. Decretaram o cancelamento. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Leão de Resende Filho foram relatados: Consulta nº 1.940, do Juiz Eleitoral de Governador Valadares. Responderam que é lícito ao candidato fiscalizar o trabalho da mesa eleitoral, contra o voto do Dr. Honório Costa. Processo nº 44 - can-

cancelamento por duplicidade de inscrição, De-  
cretaram o cancelamento da segunda ins-  
crição. Processo nº 11. Registro de Dire-  
tórios Municipais do P. F. B. converte-  
ram o julgamento em diligência. Pelo  
Exmo. Sr. Dr. Gleonero lesta foram re-  
latados: - Processo nº - Registro de  
Diretórios Municipais do P. F. B. conver-  
teram em diligência e mandaram fosse  
anexado ao de nº 11. Processo nº 42 -  
cancelamento por duplicidade de ins-  
crição, de Bauras. e mandaram arquivar;  
a segunda inscrição não chegou a se com-  
pletar, não havendo, portanto, base para  
se cancelar. Nada mais havendo a tra-  
tar, o Exmo. Sr. Des. Presidente deu  
por encerrada a sessão. Para constar,  
eu, Francisco Luiz de Assis Magalhães,  
Secretário "ad. hoc", lancei a presente ata,  
que assim. Francisco Luiz de Assis Ma-  
galhães. Retificação: O Tribunal aprovou  
a indicação dos juizes de Paz João Lau-  
za Lima e Francisco Rodrigues Machado,  
para Preparadores em Senador Firmino  
e Braz Pires, respectivamente, da zona  
de Ubaí, deixando de fazer a nomeação  
para o distrito de Dourado Furto, porque  
já existia nomeação de Preparador para  
esse distrito. Rippei uma palama da fls.  
35 v. F. Magalhães Juiz Rubem